



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Parecer nº 004/2020 PMP/UCI

Piçarra – PA, em 17 de fevereiro de 2020.

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 002/2020

CONTRATOS Nº: 20200029, 20200030, 20200031 e 20200032

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO MUNICÍPIO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Piçarra - PA

MUNICÍPIO: PIÇARRA – PA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório n.º 002/2020, referente à modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme a Lei Federal nº 8666/93, a Lei nº 8.883/94 e posteriormente a Lei nº 10.520/2002.

1. RELATÓRIO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO MUNICÍPIO, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Piçarra - PA.

O Processo encontra-se instruído e autuado pela ordem cronológica, com os seguintes documentos:

- I. Autuação pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 002);
- II. Solicitação de Despesa com planilha descritiva dos itens e com quantitativos (fls. 003-035);
- III. Justificava para a Contratação (fls. 036);
- IV. Despacho da autoridade competente para providenciar pesquisas de preços (fls. 037);
- V. Cotações dos preços praticados no mercado local (fls. 038-060);
- VI. Relatório de preço médio comparativo por fornecedores (fls. 061-071);
- VII. Despacho para autoridade competente (fls. 072);
- VIII. Declaração de Adequação Orçamentária assinado pela autoridade competente, conforme Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls. 073);
- IX. Cópia da Portaria PMPI/GAB nº 004, de 06 de janeiro de 2020, que nomeia a Equipe de Apoio de Licitação e o Pregoeiro do Município de Piçarra – PA (fls. 074);
- X. Termo de Autorização do Processo assinado pelo Ordenador de Despesas (fls. 075);
- XI. Minuta de Edital e seus anexos, elaborados pelo pregoeiro (fls. 076-122);
- XII. Despacho para análise da Procuradoria Municipal (fls. 123);

Prefeitura Municipal de Piçarra – Avenida Araguaia,
s/nº, Centro, Piçarra – PA. CEP: 68.575-000.



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

- XIII. Parecer jurídico da Procuradoria Municipal que opinou pelo prosseguimento do processo (fls. 124-125);
- XIV. Edital e seus anexos (fls. 126-172);
- XV. Publicação de aviso do Pregão Presencial nº 002/2020, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, nº 34098, pág. 110, em 27 de janeiro de 2020, protocolo 517785 (fls. 173);
- XVI. Publicação de aviso do Pregão Presencial nº 002/2020, no Diário Oficial da União, Sessão 3, nº 18, em 27 de janeiro de 2020 (fls. 174);
- XVII. Publicação de aviso do Pregão Presencial nº 002/2020, no Jornal Amazônia, Pág. 04, Gerais, Edição de 27 de janeiro de 2020 (fls. 175);
- XXVIII. Documentos de Habilitação dos participantes com todas as folhas de abertura, julgamento do processo, com os envelopes devidamente assinadas pelos licitantes presentes e as consultas de autenticidades realizadas nos documentos fiscais apresentados (fls. 176-561);
- XIX. Ata assinada pelo pregoeiro, participantes e membros da equipe de apoio da realização e detalhamento da sessão do Pregão Presencial 002/2020 (fls. 562-604);
- XX. Despacho para análise da Unidade de Controle Interno (fls. 605)
- XXI. Parecer da Unidade de Controle Interno (fls. 606-611);
- XXII. Resultado de julgamento da Licitação (fls. 612-623);
- XXIII. Despacho para a autoridade competente do resultado da Adjudicação (fls. 624-637);
- XXIV. Termo de Homologação efetuado pela autoridade competente (fls. 638-651);
- XXV. Termo de Adjudicação (fls. 652-678);
- XXVI. Convocação para celebração de contrato (fls. 679);
- XXVII. Contratos nº 20200029, 20200030, 20200031 e 20200032, assinado pelas partes (fls. 680-724);
- XXVIII. Publicação de extrato dos Contratos na Imprensa Oficial do Estado do Pará, Edição nº 34.120, pág. 71, de 17 de fevereiro de 2020 (fls. 725-726);
- XXIX. Parecer dessa Unidade de Controle Interno sobre a Contratação – Contratos nº 20200029, 20200030, 20200031 e 20200032 (fls. 727-733).

Após análise do processo licitatório acima referenciado, a Unidade de Controle Interno do Município de Piçarra, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

2. ANÁLISE

As contratações realizadas pela Administração Pública devem ser através de processo licitatório que garantam as condições de igualdade aos concorrentes, conforme determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37, XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

Prefeitura Municipal de Piçarra – Avenida Araguaia,
s/nº, Centro, Piçarra – PA. CEP: 68.575-000.



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A regulamentação do referido artigo da Constituição Federal ficou definido na Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para as Licitações e Contratos Administrativos. No seu artigo 2º, ficou prevista a exceção à regra tácita:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

A abertura desse processo, se faz necessária conforme a justificativa apresentada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Piçarra, em suas demandas de atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O Artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Considerando que a educação é um dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, que tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o Art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define como princípios do ensino:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII. valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX. garantia de padrão de qualidade;
- X. valorização da experiência extraescolar;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII. consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII. garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

O dever do ente público com a garantia da educação, encontra-se definido no Art. 208 da Constituição Federal, sendo um direito público subjetivo o acesso ao ensino obrigatório e gratuito, in verbis “VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica,

Prefeitura Municipal de Piçarra – Avenida Araguaia,
s/nº, Centro, Piçarra – PA. CEP: 68.575-000.



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

por meio de programas suplementares de material didático–escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (Brasil, 1988). Com isso, a Lei Federal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamenta:

“Art. 3º. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”.

O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de consolidar o entendimento normativo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, publicou a Resolução nº 26/CD/FNDE/MEC, de 17 de junho de 2013, onde define as diretrizes da Alimentação Escolar:

“Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em

*Prefeitura Municipal de Piçarra – Avenida Araguaia,
s/nº, Centro, Piçarra – PA. CEP: 68.575-000.*



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social”.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE atende os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior ao do atendimento.

Os itens e quantitativos apresentados no processo foi coordenado e planejado como medidas e ações de alimentação escolar realizada pela nutricionista habilitada, que assumiu a responsabilidade técnica do Programa considerando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009, dentro de suas atribuições, como: planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares e em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, desenvolvendo ações de educação alimentar e nutricional, nos termos Resolução CFN nº 465/2010.

Considerando que o referido processo, é inerente a contratação de empresas para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do cardápio da Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de Piçarra - PA, a formalização e a autuação seguiu conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, onde foi demonstrado as dotações orçamentárias, com as condições de fornecimento e as especificações detalhadas dos itens a serem executados, conforme definido no **Anexo I – Termo de Referência** do referido Edital.

Os procedimentos foram iniciados a partir da solicitação de abertura de Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, considerando a autorização do ordenador e a indicação sucinta do objeto mencionado.

A minuta do Edital, contrato e anexos, presentes ao processo, foram referenciados a partir dos artigos 40 e 61 da Lei 8.666/93.

Encontram-se, também nos autos as cópias das publicações realizadas:

- A. *na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA e Diário Oficial da União, respectivamente publicados no dia 27 de janeiro de 2020, com data de abertura do credenciamento do Processo Pregão Presencial nº 001/2020, com a abertura da sessão para o dia 07 de fevereiro de 2020;*
- B. *no Diário Oficial da União, Sessão 3, nº 18, em 27 de janeiro de 2020, com a abertura da sessão para o dia 07 de fevereiro de 2020;*

Prefeitura Municipal de Piçarra – Avenida Araguaia,
s/nº, Centro, Piçarra – PA. CEP: 68.575-000.



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

C. *no Jornal da Amazônia, Pág. 04, Gerais, Edição de 27 de janeiro de 2020, com a abertura da sessão para o dia 07 de fevereiro de 2020;*

A Unidade de Controle Interno identificou também que o processo estava na fase de cadastramento no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – Mural de Licitação, onde foi recomendado o prosseguimento pela CPL de cadastramento e disponibilização de toda a documentação pertinente ao processo para análise do referido Tribunal, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014.

Na sessão do Pregão Presencial nº 002/2020, foram credenciados pela Comissão Permanente de Licitação os seguintes participantes que compareceram na seção: *M. APARECIDA PEREIRA LTDA – ME, CNPJ 12.483.576/0001-36; GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA, CNPJ 03.687.304/0001-67; C. P. PIMENTA EIRELI – ME, CNPJ 03.829.304/0001-54, e; O BRASIL TÍPICO DE PONTA A PONTA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 04.911.702/0003-40*

A Comissão recebeu e realizou o julgamento dos documentos de habilitação e proposta apresentada onde as licitantes entregaram seus envelopes lacrados que foram analisados pela comissão, sendo classificadas e declaradas VENCEDORAS as empresas:

- I. *M. APARECIDA PEREIRA LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 12.483.576/0001-36, com o valor global de R\$ 169.478,00 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais);*
- II. *GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.687.304/0001-67, com o valor global de R\$606.800,00 (seiscentos e seis mil e oitocentos reais);*
- III. *C. P. PIMENTA EIRELI – ME, CNPJ 03.829.304/0001-54, com o valor global de R\$ 139.040,00 (cento e trinta e nove mil e quarenta reais) e;*
- IV. *O BRASIL TÍPICO DE PONTA A PONTA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.911.702/0003-40, com o valor global de R\$ 19.525,00 (dezenove mil quinhentos e vinte e cinco reais);*
- V. **VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 934.843,00** *(novecentos e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais).*

Publicado o resultado do julgamento, foi aguardado o prazo de recurso, e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis onde foram emitidos e assinados os termos de adjudicação e homologação. Sendo assim, convocado o vencedor para assinar pelas partes aos Contratos nº 20200029, 20200030, 20200031 e 20200032, com a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará, Edição nº 34.120, pag. 71, de 17 de fevereiro de 2020 (fls. 726).

3. CONCLUSÃO

Essa Unidade de Controle Interno conclui com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptas a gerar despesas para a municipalidade, apenas depois

*Prefeitura Municipal de Piçarra – Avenida Araguaia,
s/nº, Centro, Piçarra – PA. CEP: 68.575-000.*



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

de sanadas as seguintes ressalvas: ***publicação do extrato do contrato também no Diário Oficial da União e conclusão de todas as publicações no Mural de Licitações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento a Resolução nº 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, para prosseguir para a fase de contratação deste Processo Pregão Presencial 002/2020.***

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a obediência plena da legislação, inclusive na definição dos valores e condições contratuais celebrados no processo, e:

- I. nas instruções determinadas pelo artigo 61 e demais normas aplicáveis da Lei Federal n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados;
- II. acompanhar e fiscalizar as condições de fornecimento conforme estabelecidos nos Contratos celebrado pelas partes Nº 20200029, 20200030, 20200031 e 20200032, de 13 de fevereiro de 2020;
- III. promover medidas estruturais que incentive o acompanhamento e a fiscalização efetiva por parte do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, inclusive autonomia nas suas deliberações que deverá ter critérios técnicos fundamentados;
- IV. condições e seguranças na logística e manipulação dos alimentos, principalmente os perecíveis;
- V. o devido acompanhamento e monitoramento da execução do cardápio para cumprimento das metas e dos objetivos do PNAE, inclusive na observância Resolução FNDE/CD nº 38/2009;
- VI. os cardápios deverão estar disponíveis em locais visíveis na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e nas escolas, de forma antecipada.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontram-se em ordem, desde que cumpram as devidas recomendações apontadas, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

*Unidade de Controle Interno
Prefeitura Municipal*

*Prefeitura Municipal de Piçarra – Avenida Araguaia,
s/nº, Centro, Piçarra – PA. CEP: 68.575-000.*